



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO DE OFÍCIO

PROCESSO: 16.624/2019

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO N° 220180092100609

RECORRENTE: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

INTERESSADO: GM MEDICAMENTOS LTDA ME

CNPJ: 08.587.445/ 0001-21

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 60325006

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO DE SOUSA FREITAS

ACÓRDÃO N° 46/2022.

EMENTA: ISSQN. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPROCEDE A MEDIDA FISCAL QUANDO FICA COMPROVADO QUE O SUJEITO PASSIVO EFETUOU O PAGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 87, I, DA LEI 6.289/2017 – CTM. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE PISO.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 09 de novembro de 2022.

FRANCISCO RAFAEL FARIAS FILHO
Presidente do TARF

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

ANTONIO DE SOUSA FREITAS
Relator

OMAR FURTADO DE MATOS
Suplente

HELICIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. MARCELO DUAILIBE COSTA**, junto a este Tribunal.